



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA VEREADORA



Doutora

MIRIAM FACCHINI

PROJETO DE LEI 13/2022

Dispõe sobre normas de controle e segurança para as barragens situadas no Município de Muriaé

Art. 1º. Ficam instituídas normas de controle e segurança para as barragens existentes no perímetro urbano e/ou rural do Município de Muriaé.

Parágrafo único. Esta lei aplica-se a barragens destinadas a acumulação de água para quaisquer usos, a disposição final ou temporária de rejeitos e a acumulação de resíduos industriais que se enquadrem no parágrafo único, artigo 1º, da Lei Federal 12.334 de 20 de setembro de 2010.

Art. 2º. São objetivos da presente Lei:

I - municiar o Poder Executivo Municipal de informações pertinentes a segurança das barragens;

II - propiciar que a Defesa Civil de Muriaé tenha um cadastro de toda barragem existente no município de Muriaé e estar preparada para necessidade de intervenção na ocorrência de eventuais incidentes;

III - ampliar o controle quanto à segurança das barragens e ações voltadas a proteção dos trabalhadores e moradores do entorno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA VEREADORA



Doutora

MIRIAM FACCHINI

Art. 3º. Os responsáveis pelas barragens abrangidas por esta Lei ficam obrigados a encaminhar para o Poder Executivo de Muriaé, através do órgão de Defesa Civil os seguintes documentos:

- I- o Plano de Segurança da Barragem, incluindo o Plano de Ação e Emergência (PAE);
- II- o Relatório de Segurança de Barragens;
- III - cópia de todas as licenças pertinentes emitidas pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento e fiscalização;
- IV - cópia dos projetos de sua construção, de ampliação, modificação e/ou reforma;
- VI- levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da barragem com toda área do empreendimento.

§1º. Para as barragens já instaladas no município fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação desta documentação.

§2º. As licenças de que tratam este artigo deverão, em caso de renovação e/ou prazo de expiração, ser mantidas atualizadas junto ao Poder Executivo local.

§3º. Os projetos, memoriais técnicos e planos de emergências deverão estar acompanhados por respectivas anotações de responsabilidade técnica.

Art. 4º. O Plano de Ação e Emergência (PAE) além de apresentado em meio físico, deverá estar disponível no site da Defesa Civil do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA VEREADORA



Doutora

MIRIAM FACCHINI

Art. 5º. Para construção de novas barragens, deverá ser apresentado junto ao Poder Executivo a solicitação de licença para construção, com sua locação.

Art. 6º. O Poder Executivo estabelecerá os parâmetros e documentações necessárias para barragens de acumulação de água para qualquer usos, que não se enquadrem no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 7º. Fica estabelecido a apresentação de uma Audiência Pública, pela Defesa Civil do Município, que poderá ser acompanhada de relatório sobre o cadastro atualizado e o diagnóstico quanto à situação das barragens, promovendo orientações de ações de emergência para a população

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 17 de janeiro de 2022


Miriam Facchini
Vereadora - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA VEREADORA



Doutora

MIRIAM FACCHINI

JUSTIFICATIVA

Tal propositura tem por escopo instituir uma política de controle e segurança nas barragens situados no município de Muriaé.

As barragens, empreendimentos de grande porte, possuem características singulares quanto ao volume e o potencial de dano em caso de acidentes.

Infelizmente, o estado de Minas Gerais presenciou acontecimentos lastimáveis de rompimento de barragens e a consequente e irreparável perda de vidas de trabalhadores e da população que reside no entorno, além da destruição patrimonial e ambiental decorrente.

Assim, ainda que os municípios tenham atuação limitada na esfera de licenciamento das barragens, a pretensa norma visa a estabelecer um controle por parte da Administração Pública Municipal, muniциando-a de informações que podem facilitar ações de fiscalização e planos de contingência e emergência em ocasião de casos fortuitos.

Nesta linha, pretende-se, ainda, estabelecer a obrigatoriedade de uma Audiência Pública anual, de modo que os municípios residentes no entorno possam ter orientações quanto a políticas de segurança implantadas e protocolos de ação em caso de emergências.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 17 de janeiro de 2022


Miriam Facchini
Vereadora - PP